

Decisão sobre Cancelamento de homologação em Razão da Desistência da Empresa em Assinar o Contrato

Processo Licitatório nº 2588/2024

Concorrência Pública nº: 90001/2024

Objeto: Execução de Obra do Centro Esportivo Municipal Rei Pelé

I. Relatório

Considerando o Processo Licitatório nº 2588/2024, que teve como objeto a contratação de serviços/fornecimento de bens **Execução de Obra do Centro Esportivo Municipal Rei Pelé**, informo que a empresa vencedora, **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, comunicou formalmente sua desistência em assinar o contrato, conforme ofício recebido em 24 de junho de 2024.

A empresa vencedora do certame aduz que a desistência se faz necessária em razão de uma recente assinatura de contrato com o Município de Cabo Frio, que diminuiu a capacidade operacional para execução da obra objeto do certame.

Solicita a aceitação de sua desistência com os procedimentos necessários para o término do compromisso.

II. Fundamentação

Princípios da Administração Pública: O processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações prevê que:

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

III. Decisão

Diante dos fatos apresentados e da fundamentação legal, decido pelo cancelamento da homologação da Concorrência Pública nº: 90001/2024, com a devida aplicação das seguintes medidas:

Declarar a decadência do direito da empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA** à contratação, em razão de sua desistência do certame.

Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Vivian de Carvalho Lobo
Secretaria Municipal
de Licitações-PMSPA

2. Retorno à Fase de Julgamento:

Após o cancelamento da Homologação, deverá ser retornado certame, convocado o segundo colocado do certame licitatório, mantendo as condições apresentadas em sua proposta original, caso o mesmo esteja habilitado.

Caso a segunda colocada também desista ou não atenda à convocação no prazo estabelecido, proceder à convocação dos classificados consequentes.

4. Publicação e Comunicação:

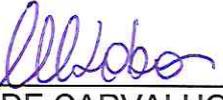
Publicar no Portal da Transparência, dando a devida publicidade.

Comunique formalmente a empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA** sobre a decisão de cancelamento da homologação.

IV. Conclusão

A presente decisão visa garantir a observância dos princípios da Administração Pública, assegurar a legalidade do processo licitatório, de modo a preservar o interesse público e a eficiência administrativa.

São Pedro da Aldeia/RJ, 24 de junho de 2024.



VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Secretária Municipal de Licitações e Convênios

*Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações e Convênios
PMSPA*